

LEI N° 1.394, DE 21 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a inclusão no Calendário Oficial do Município do dia 18 de Maio como o Dia de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, e dá outras providências.

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso dos poderes constitucionais a ele conferidos, de acordo com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e conforme atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte lei:
- **Art. 1º** Fica instituído no calendário oficial do Município de Xique-Xique o Dia 18 de Maio como o Dia Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.
- § 1º No mês de maio de cada ano, deverão ser promovidas campanhas, ações e atividades para conscientização, prevenção, orientação e enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.
- § 2º As ações previstas no parágrafo anterior poderão ocorrer através de caminhadas, debates nas escolas, rodas de conversas, concurso de redação entre os alunos das redes pública e particular de ensino, exibição de filmes, vídeos, cards, infográficos, matérias especiais, realização de seminários, oficinas temáticas, palestras lúdicas, abordagem do tema em programas de rádio e demais evento de lançamento de novas políticas públicas, com utilização da cor laranja, conforme diretriz federal.
- **Art. 2º** O Poder Executivo Municipal por meio da Secretaria da Ação Social, Trabalho e Renda e Secretaria da Mulher, Infância e Juventude o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar, com o auxílio do Ministério Público, devem fixar as diretrizes da Campanha do 18 de Maio, que ocorrerá durante os trinta dias que antecedem a referida data.

Parágrafo Único. Conforme cronograma previamente elaborado, cabe ao Poder Executivo, entre outras ações, desenvolver, especialmente, as seguintes atividades:

- I Iluminação de prédios públicos com luzes de cor laranja;
- II Promoção de palestras, eventos e atividades educativas;
- III Veiculação de campanhas de mídia e disponibilização à população de informações em banners, folders e outros materiais ilustrativos e exemplificativos sobre a prevenção e o combate ao abuso e a exploração sexual contra a criança e adolescentes, que contemplem a generalidade do tema.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de agosto de 2023

REINALDO BRAGA FILHO

Prefeito

CNPJ: 13.880.257/0001-27 Endereço: Edificio José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000 Telefone: (74) 3661-1455 E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br www.xiquexique.ba.gov.br